**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

 O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luiz Senger, domiciliado na Avenida Planalto, 271, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portador do CPF nº. 027.150.949-06, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa **C.W. Prestação de Serviços em Geral EPP,** Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 02.427.761/0001-50, com sede a Avenida Planalto, 178, centro, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, neste ato representada pelo seu gerente, senhor(a) Célio Wilsmann, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Planalto, 178, centro, portador do CIC, sob nº. 279.291.400-91, e do CI nº. 2.436.274, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

 Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 1 - O presente contrato tem por objetivo, o recolhimento de resíduos sólidos no perímetro urbano do Município de Bom Jesus do Oeste/SC, nas segundas, quartas e sextas feiras, no período da tarde a partir das 14:00 horas, em veículo de sua propriedade, bem como o respectivo deposito em local apropriado (lixão), aprovado pela FATMA e em nome da licitante vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

 1. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), mensais, totalizando o valor global de R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), pela prestação dos serviços descrita na clausula primeira do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços.
3. Condições de pagamento:
	1. Os pagamentos serão divididos em 12 parcelas iguais no valor de r$ R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), de janeiro a dezembro de 2020, sendo pagas no último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO**

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IGP – M (Índice Geral de Preços) ou outro índice que venha a substituir.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

 1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

 2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

 1. O prazo de entrega do objeto licitado será de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2.020.

 2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, dada a natureza continuada do serviço de recolhimento de lixo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficara condicionado a entrega prestação dos serviços.

 2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações na prestação dos serviços.

 3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 A CONTRATADA obrigar-se-á:

 1. Entregar o objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.

 2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário para a prestação dos serviços objeto deste contratado.

 3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços.

 4. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre os serviços prestados.

 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

 6. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

 7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA**

 1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

 1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos matérias e serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

 1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do projeto/atividade nº. 2.032 Manutenção s Serviços de Limpeza Pública, elemento nº. 3.3.90.39.28 – Coleta de lixo e demais resíduos apropriados para essas despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo por escrito, obedecido os limites legais permitidos.

 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

 4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94 e a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. 05/19, Processo Licitatório nº. 2632/2019.

 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 02 de janeiro de 2020.

----------------------------------- -------------------------------

RONALDO LUIZ SENGER CELIO WILSMANN

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 ---------------------------------- -------------------------------

LEONIR LAMB JEAN CARLOS PERSCH

SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CESAR LUIS MAJOLO

ASSESSOR JURIDICO

OAB 32022/SC